

DESPACHO 00022/2024**Disponibilização: 17/04/2024 às 16h09m****DESPACHO**

Processo Administrativo nº 8513834-26.2023.8.06.0001.

Assunto: Isenção do imposto de renda retido na fonte.

Interessado: Marcus Vinicius Gomes de Almeida.

DEFIRO a isenção do imposto de renda retido na fonte, com efeitos a partir de 27 de julho de 2021, nos termos de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado materializada no Parecer nº 54/2024, datado de 01 de março de 2024, incorporado ao processo epigrafado.

À SGP para cumprimento.

Fortaleza, 15 de abril de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Anexos

CAP 8513834-26.2023.8.06.0001 Isenção de IR Marcus Vinicius Gomes Assinado.pdf



Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/60942> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO 00005/2024****Disponibilização: 17/04/2024 às 11h40m****PROVIMENTO Nº 05/2024/CGJCE**

Dispõe acerca de alteração da redação do inciso XIV, do artigo 61 e revogação do artigo 191 do Provimento nº 02/2021/CGJCE

(Código de Normas Judiciais), que tratam sobre prazo para o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 do Provimento nº 02/2021/CGJCE que trata do prazo para o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo desta Corregedoria Geral da Justiça, em reunião realizada no dia de 27 de março de 2024, com decisão pela revogação do art. 191 do Código de Normas Judiciais, tendo em vista ausência de competência desta Casa Censora para definição de prazo de cumprimento de diligência por parte dos Oficiais de Justiça, constantes do CPA nº 8511726-24.2023.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao inciso XIV, do artigo 61 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar nos termos abaixo:

(...)

Art. 61. (...)

XIV - controle do cumprimento dos mandados de citação, notificação e intimação, no cível e no crime, a fim de se coibir falta injustificada por parte do Oficial de Justiça incumbido da diligência, reclamando a devolução após o prazo previsto no art. 190;

(...)

Art. 2º Revogar o artigo 191 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que dispõe acerca do prazo para o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, nos casos de inexistência de prazo expressamente determinado em lei ou pelo Juiz.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/60721> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

